



PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 07446e23

Exercício Financeiro de 2022

Câmara Municipal de NAZARÉ

Gestor: Nagib Elias Boeri Neto

Relator Cons. Mário Negromonte

VOTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes, passa a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nazaré.

I. RELATÓRIO

1. DOS EXERCÍCIOS PRECEDENTES

As Prestações de Contas dos exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021 foram objeto de manifestação deste Tribunal, nos seguintes sentidos:

Relator	Exercício	Processo	Opinativo	Multa (R\$)
Cons. Subst. Cláudio Ventin	2019	06784e20	Regular com ressalvas	R\$1.000,00
Cons. Subst. Ronaldo Sant'Anna	2020	10475e21	Regular com ressalvas	R\$1.500,00
Cons. Fernando Vita	2021	07701e22	Regular com ressalvas	-----

2. DOCUMENTAÇÃO

2.1 REMESSA AO TCM/BA

A prestação de contas da Câmara Municipal de Nazaré, correspondente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Nagib Elias Boeri Neto, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas dos Municípios em 03 de abril de 2023, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob e-TCM, sob o nº 07446e23.

2.2 DISPONIBILIDADE PÚBLICA

As contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente às contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 31, da Constituição Federal, no § 2º, do art. 95, da Constituição Estadual e no art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, tendo

vido apresentado ato de disponibilidade pública das Contas, em conformidade com as disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

2.3 NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios, as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Relatório das Contas de Gestão. O Gestor foi notificado, através do Edital nº 632/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 09 de agosto de 2023, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, trazer à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou na apresentação de defesa pelo Gestor (pasta Defesa à Notificação da UJ), em 14 de setembro de 2023, acompanhada de documentos, através do qual o Gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Embora não tenha havido pronunciamento por escrito da D. Procuradoria de Contas nos autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resguarda a possibilidade de o Ministério Público de Contas manifestar-se, verbalmente, durante as sessões de julgamento.

Analisado o processo, cumpre a Relatoria as seguintes observações:

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da **3ª IRCE** o acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal de Nazaré, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual, sendo registradas as seguintes impropriedades:

a) ausência de comprovação de publicação do edital e do resultado da licitação na Carta Convite nº CC-002-2022 (R\$51.360,00) e IL-002-2022 (R\$96.000,00), conforme Achados nºs 001075 e 000679.

b) planilhas de detalhamento de quilometragens e quantidades de combustíveis por veículos abastecidos consideradas genéricas, nos processos de pagamento nºs 97 (R\$4.595,04), 136 (R\$4.527,02), 203 (R\$6.057,31) e 236 (R\$6.076,51), conforme Achado nº 000838.

Em sede de Defesa o Gestor junta as planilhas de abastecimentos, no entanto, estas não são detalhadas, indicando data, quilometragens e valores e outras informações específicas por abastecimento. De modo que os dados fornecidos são considerados genéricos e se recomenda o aprimoramento das planilhas,



sob pena de recair em irregularidade de maior gravidade por ausência de comprovação adequada de serviços e uso.

4. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei n.º 890, de 25/11/2021, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$2.850.000,00**.

Conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2022, mediante alterações orçamentárias a dotação foi atualizada para R\$3.126.000,00.

5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Através dos Decretos Executivos n.ºs 09, 14, 20, 33A e 23 foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação de dotações orçamentárias no montante de **R\$546.000,00**, estando esses valores **devidamente contabilizados** no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2022.

5.2 ALTERAÇÃO DE QDD

Nota-se, através de decretos, alterações no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, no valor de R\$278.000,00, as quais **não foram devidamente contabilizadas** no Demonstrativo de Despesas de dezembro/2022.

Em sede de Defesa o Gestor informou que *“o decreto n.º 32 foi publicação equivocadamente com o valor de R\$ 168.000,00 visto que somente foi utilizado o valor de R\$ 158.000,00 conforme o valor acumulado no Demonstrativo da Despesas Orçamentária informado no SIGA”*.

6. ANÁLISE DOS BALANCETES

6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo(a) Contabilista Sr. Laurence Andrade Neto, CRC n.º BA-016206/O-4, **constando** a Certidão de Regularidade Profissional, **em atendimento** à Resolução n.º 1.637/21, do Conselho Federal de Contabilidade.

6.2 DEMONSTRATIVO DE RECEITAS/TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS

Durante o exercício de 2022, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$3.102.888,48**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

6.3 RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS



Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2022, registram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$547.797,62**, não havendo assim obrigações a recolher.

6.4 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

6.5 DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$34.300,00**, correspondendo a **1,63%** da despesa com pessoal de R\$2.107.289,15.

7. RESTOS A PAGAR – CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF (LC nº 101/00)

Conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2022, não houve inscrição de restos a pagar processados e não processados no exercício.

Conforme demonstrativos apresentados em 2023 não houve pagamento de despesas de exercícios anteriores e não há obrigações pendentes de recolhimento, contribuindo para o equilíbrio fiscal da Entidade, **em cumprimento** ao art. 42 da LC nº 101/00 (LRF).

8. SALDO DE CAIXA E/OU BANCOS

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de **R\$0,00**, estando **compatível** com Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, **cumprindo** o disposto no Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados **em cumprimento** ao Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

8.1 RECOLHIMENTO DE SALDO DE CAIXA/BANCOS AO TESOURO

Conforme extrato(s) bancário(s) e conciliação(ões), ao final do exercício, restou saldo em Caixa e/ou Bancos na quantia de R\$0,00, não constando compromissos inscritos em restos a Pagar no final do exercício nem valores de terceiros não recolhidos.

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício (Doc. 3 – Pasta Entrega da UJ) no valor de R\$108,67 transferido para a Prefeitura Municipal em 29/12/2022.

9. DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS





Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de R\$218.178,20, havendo incorporação de bens no valor de R\$10.973,32, e baixas de bens correspondente a R\$27.148,06, remanescendo saldo final de R\$202.003,46, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/ 2022.

No RGES nº 07701e22, do exercício anterior, consta saldo final de R\$109.089,10, valor divergente do apresentado como saldo inicial do Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis de 2022, no total de R\$218.178,20.

Em sede de Defesa o Gestor argumentou que *“com relação ao Demonstrativo dos Bens Móveis apresentado na prestação de Contas do exercício de 2021, de fato o mesmo continha, equivocadamente, o saldo final de R\$109.089,10. Neste sentido, após identificação das inconsistências no respectivo demonstrativo, foram promovidos os devidos ajustes no exercício presente”*.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de R\$10.973,32, **correspondente** ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de R\$10.973,32, que **corresponde** aos valores identificados no demonstrativo

10. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

10.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, da CF)

Na conformidade do art. 29-A, da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderia ultrapassar o montante de **R\$3.102.888,42**.

A despesa orçamentária empenhada alcançou o montante de **R\$3.102.779,86**, **em cumprimento** ao limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

10.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, foi de **R\$1.753.934,07**, alcançando o percentual de **56,53%** da

receita, **em cumprimento** ao estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

10.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios pagos aos vereadores alcançaram o montante de **R\$1.113.200,00**, de acordo com os limites previstos na legislação municipal.

O total da despesa com a remuneração dos vereadores **não ultrapassou** o percentual de 5% da receita do município, em atendimento ao preceituado no inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal.

11. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

11.1 PESSOAL

11.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

As despesas com pessoal alcançaram o montante de **R\$2.107.289,15**, correspondente ao percentual de **1,36%** da receita corrente líquida de **R\$155.152.933,19**, **não ultrapassando**, conseqüentemente, o limite estabelecido na alínea “a”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00.

11.1.2 CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O inciso II do art. 21, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), dispõe:

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;”

O total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara, no período de julho de 2021 a junho de 2022, foi de R\$ 1.928.636,77. A Receita Corrente Líquida somou o montante de R\$ 138.855.177,57, resultando no percentual de 1,39%.

No período de janeiro a dezembro de 2022, o total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara correspondeu a R\$ 2.107.289,15, equivalente a 1,36% da Receita Corrente Líquida de R\$ 155.152.933,19, **constatando-se decréscimo de 0,03%**.

11.2 RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

11.2.1 PUBLICIDADE

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **cumprindo**, assim, o disposto no § 2º, do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00.

12. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO



Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, **em atendimento** ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Entretanto, da análise, constata-se que o Relatório apresentado limita-se a apresentar informações referentes à execução orçamentária e financeira, sem abranger, com a profundidade necessária, o acompanhamento e aperfeiçoamento da Entidade em áreas relevantes da Administração Pública, a exemplo de Pessoal, Transporte e dentre outras, **em desatendimento** ao art. 11 da Resolução TCM nº 1.120/05, e à precípua função do Controle Interno, disposta no art. 70 da Constituição Federal.

Ademais, observa-se que não foram descritas as rotinas existentes, e nem apresentadas sugestões de melhorias ao Ente Público. Por fim, consta Declaração do Presidente da Câmara, Vereador, Sr. Nagib Elias Boen Neto, datada de 31/12/2022, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, **em atendimento** ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

13. DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, Vereador, Sr. Nagib Elias Boen Neto, datada de 31/12/2022, informando não possuir bens

14. MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

15. DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

16. TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.311/12

Não houve transição de governo em decorrência da reeleição do Gestor.

17. DAS IRREGULARIDADES E/OU IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

- **As irregularidades consignadas na Execução Orçamentária (item 3);**
- **Inconsistência na Alteração de QDD (item 5.2);**
- **Impropriedades no Demonstrativo de Bens Móveis e Imóveis (item 9);**
- **Inadequação do Relatório de Controle Interno (item 12);**





III. VOTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 40, inciso II c/c art. 42, ambos da Lei Complementar nº 06/91, vota-se por julgar **REGULARES, PORÉM COM RESSALVAS**, as contas da **Câmara Municipal de Nazaré**, pertinentes ao exercício financeiro de **2022**, consubstanciadas no processo e-TCM nº **07446e23**, de responsabilidade do Gestor **Sr. Nagib Elias Boeri Neto**.

As impropriedades/falhas/desconformidades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos da Prestação de Contas Anual, levam esta Corte de Contas a consignar, as seguintes ressalvas:

- **As irregularidades consignadas na Execução Orçamentária (item 3);**
- **Inconsistência na Alteração de QDD (item 5.2);**
- **Impropriedades no Demonstrativo de Bens Móveis e Imóveis (item 9);**
- **Inadequação do Relatório de Controle Interno (item 12);**

SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 09 de outubro de 2024.

Cons. Mário Negromonte
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.